



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24 /2021

Dispõe sobre a organização do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Leopoldina e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 17, de 08 de setembro de 2.005, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização do Centro de Atenção ao Cidadão - **CAC** - da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução nº 17, de 08 de setembro de 2.005.

Art. 2º O Centro de Atenção ao Cidadão subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina e possui atribuições de promover a implantação de políticas de interesse local voltadas para a mobilização, conscientização, orientação, defesa e inclusão social, ouvindo as demandas e necessidades dos cidadãos, dando-lhes o suporte necessário para as soluções ao alcance da Câmara Municipal, oferecendo, gratuitamente, uma série de serviços.

Art. 3º O Centro de Atenção ao Cidadão funcionará constituído por uma estrutura funcional para consecução dos fins que objetivaram a sua criação.

Art. 4º Caberá à Mesa Diretora otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros para fazer frente às demandas do Centro de Atenção ao Cidadão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pld".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. H. S.".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. M.".



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Centro de Atenção ao Cidadão atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O Centro de Atenção ao Cidadão poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, para a consecução dos seus objetivos educativos.

Art. 6º O Centro de Atenção ao Cidadão, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Leopoldina, deverá prestar aos cidadãos de Leopoldina os seguintes serviços:

I – desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

II – fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes;

III – prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltadas para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

IV – promover e apoiar a realização de gestão participativa de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

V – criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;



VI – estimular a formação da rede municipal de cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de agentes de cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

VII – manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão e das suas organizações, mediante disponibilização de acesso à internet e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance do objeto do Centro;

VIII – prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal de Leopoldina;

Art. 7º O Centro de Atenção ao Cidadão terá ainda o objetivo de levar às comunidades deste Município informações sobre seus direitos e assessorá-los na busca de soluções para os problemas legais e sociais.

Parágrafo único. O Centro de Atenção ao Cidadão será responsável pela prestação de serviços de apoio legal, defesa dos direitos humanos e proteção dos direitos constitucionais dos cidadãos, além de funcionar como um instrumento de formação da cidadania, buscando aproximar as ações do Poder Legislativo com a população.

Art. 8º Para alcançar seus objetivos, o Centro de Atenção ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, mantendo acordos e convênios de cooperação.

§1º Considera-se colaboradores as instituições de ensino e as entidades que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atenção ao Cidadão, dentre as quais:

- I – Prefeitura de Leopoldina;
- II – Governo do Estado de Minas Gerais;
- III – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- IV – Governo Federal;
- V – Senado Federal;



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960

36700-000 – Leopoldina, MG

VI – Câmara dos Deputados;

VII – Ministério Público;

VIII – Defensoria Pública;

IX – entidades representativas do comércio, indústria, serviços e agropecuária;

X – entidades representativas dos trabalhadores;

XI – organizações sociais públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual e federal;

XII – instituições de ensino, de pesquisa e extensão, públicas e privadas.

§2º O Centro de Atenção ao Cidadão terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS

Art. 9º O Centro de Atenção ao Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Leopoldina - MG:

I - balcão da cidadania, com os seguintes serviços:

a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais;

b) impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

d) preenchimento de formulário eletrônico para renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condutores de Minas Gerais;

e) agendamento de exame referente à renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condutores de Minas Gerais;



f) agendamento de serviços do INSS no site da previdência social;

g) emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral;

h) consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS;

i) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – e similares

j) agendamento para a emissão de carteira de trabalho e previdência social;

k) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;

l) elaboração e impressão de currículos;

m) central de documentos perdidos;

n) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato.

o) boletim de ocorrência on-line;

p) agendamento on-line para UAI;

q) auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual);

r) inscrição no SUS nacional e municipal;

s) balcão de empregos;

t) emissão de segunda via de documentos;

II - posto de identificação (emissão de cédula de identidade);

III - emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

IV - emissão de cartão de produtor rural e do cadastro ambiental rural;



V - auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais;

VI - prestar assessoramento jurídico ao cidadão que necessitar de esclarecimentos;

VII – procuradoria especial da mulher;

VIII – internet popular

IX – Câmara Presente: levar os serviços prestados pela Câmara Municipal, bem como aqueles de utilidade pública aos bairros, distritos, vilas e comunidades.

§1º Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo Serpa efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.

§2º A inclusão de novos programas, a exclusão de programas existentes ou a junção de programas existentes serão feitas por Ato da Mesa Diretora, com comunicação ao plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO**

Art. 10 O Centro de Atenção ao Cidadão tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção; e
- II – Coordenação.

Art. 11. A Direção do Centro de Atenção ao Cidadão será exercida por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara, com mandato de um ano.



Art. 12. Compete ao Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão:

I – dirigir as atividades do Centro de Atenção ao Cidadão e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II – representar o Centro de Atenção ao Cidadão junto à Mesa Diretora e entidades externas;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa Diretora da Câmara;

IV – administrar os gastos do Centro de Atenção ao Cidadão de acordo com a previsão orçamentária;

V – assinar certificados, documentos e a correspondência oficial do Centro de Atenção ao Cidadão;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Centro de Atenção ao Cidadão;

XI – exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo Regimento Interno do Centro de Atenção ao Cidadão;

Art. 13. A Coordenação do Centro de Atenção ao Cidadão será exercida por um servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, que utilizará a estrutura da Câmara para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14. Compete à Coordenação:

I – planejar, em conjunto com a Direção, os serviços a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento das atividades do Centro de Atenção ao Cidadão;

III – submeter à aprovação da Direção os nomes de colaboradores, monitores e estagiários;



IV – receber reclamações dos cidadãos e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

V – desenvolver outras atividades inerentes ao Centro de Atenção ao Cidadão.

Parágrafo único. O Diretor e o Coordenador – este se servidor ocupante de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração – não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, salvo aquelas decorrentes de diárias de viagem quando a serviço da Escola.

Art. 15. Integram ainda a estrutura do Centro de Atenção ao Cidadão:

I – colaboradores;

II – estagiários;

III – servidores da Câmara Municipal de Leopoldina;

IV - ocupantes de função pública temporária.

CAPÍTULO V DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 16. Será destinado espaço físico próprio para o Centro de Atenção ao Cidadão no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora.

Art. 17. Fica o Centro de Atenção ao Cidadão autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, protocolos e atos administrativos, bem como intercâmbios no âmbito de sua competência.

Art. 18. A Mesa Diretora, os Vereadores e o corpo funcional da Câmara Municipal prestarão a devida colaboração ao Centro de Atenção ao Cidadão para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG

Art. 19. Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Atenção ao Cidadão poderá efetuar despesas tais como: pagamento de honorários de palestrantes, remuneração de pessoal, bolsa para estagiários, hospedagem, locomoção, alimentação, material didático, material de consumo, equipamento e material permanente, serviços de terceiros, aquisição de acervos, premiações, produção de vídeos, programas e materiais impressos, dentre outras que se fizerem necessárias, desde que haja previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis e suficientes.

Art.20. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das seguintes dotações, constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Leopoldina para o exercício financeiro de 2.022 e de suas correspondentes para os exercícios futuros:

01.031.0101.4.008
01.031.0101.4.014

Art. 21. Esta Resolução será regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

A blue ink signature of José Augusto Cabral Gonçalves, which appears to read "Ja AC".

José Augusto Cabral Gonçalves

VEREADOR JOSE AUGUSTO CABRAL – PSD

Presidente

A blue ink signature of José do Carmo Fofano Vieira, which appears to read "Zé do Carmo".

José do Carmo Fofano Vieira

VEREADOR ZÉ DO CARMO – PSB

Vice-Presidente



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

Gilmar Pimentel de Oliveira
VEREADOR GILMAR PIMENTEL – PODEMOS
1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H. Oliveira".
Maria Inês Xavier de Oliveira
VEREADORA INEZINHA XAVIER
2ª Secretária

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circle.
10



JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Resolução que “**Dispõe sobre a organização do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Leopoldina e dá outras providências**”.

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que fazemos chegar a este soberano plenário, o Projeto de Resolução que trata da organização do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Leopoldina.

A Escola foi instituída por meio da Resolução nº 17, de 18 de setembro de 2005, sob a presidência do Ilustre Ex-Vereador Ricardo Ávila de Almeida, como meio de promover a implantação de políticas de interesse local voltadas para a mobilização, conscientização, orientação, defesa e inclusão social.

O projeto ora em análise pretende tratar da organização da Escola, para que possa ser implantada efetivamente, proporcionando à Câmara Municipal bem como à toda comunidade um espaço de aprendizado, de troca de ideias e de participação de toda a sociedade leopoldinense.

O art. 9º do projeto especifica os programas e serviços a serem desenvolvidos pelo CAC, numa primeira etapa.

Estas são, Nobres Edis, as considerações que a Mesa Diretora apresenta para a análise do projeto de resolução, na certeza de que o mesmo merecerá a melhor acolhida.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

A blue ink signature of José Augusto Cabral Gonçalves.

José Augusto Cabral Gonçalves
VEREADOR JOSE AUGUSTO CABRAL – PSD
Presidente

A blue ink signature of José do Carmo Fófano Vieira.

José do Carmo Fófano Vieira
VEREADOR ZÉ DO CARMO – PSB
Vice-Presidente

A blue ink signature of Gilmar Pimentel de Oliveira.

Gilmar Pimentel de Oliveira
VEREADOR GILMAR PIMENTEL – PODEMOS
1º Secretário

A blue ink signature of Maria Inês Xavier de Oliveira.

Maria Inês Xavier de Oliveira
VEREADORA INEZINHA XAVIER-PL
2ª Secretária

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Rua Lucas Augusto, 68 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 - 4960
36.700-000 – Leopoldina – MG.

RESOLUÇÃO N° 17/2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Leopoldina, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

Art. 2º - O Centro de Atenção ao Cidadão terá suas atividades regulamentadas por DECRETO LEGISLATIVO a ser editado em prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - As despesas afetas ao Poder Legislativo de Leopoldina decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação parcial ou total, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, 08 de setembro de 2005.

Ricardo Ávila de Almeida
= Ricardo Ávila de Almeida =
Presidente

AC
= Antônio Carlos Andrade de Almeida =
1º Secretário